CONTRATO Nº 002/16.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Garcia, nº 160 – Centro de Santa Rosa de Viterbo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.224.017/0001-11, neste ato representada por seu Presidente Sr. Heitor Aparecido Bertocco, portador do CPF nº 033.155.258-20 e RG nº 3.874.746-7 ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277, Sala 1, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 181.488.089-53 e cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o abaixo discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a implantação e consolidação dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), compreendendo a legislação expedida do Município supra descrito, em sistema de divulgação e publicação on-line na rede mundial de computadores disponibilizado pela **CONTRATADA**, disposto no site LeisMunicipais.com.br com link direcionado à página eletrônica oficial da Câmara, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL (endereço) de conexão será fornecida pela **CONTRATADA** ao setor técnico da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO SISTEMA

O sistema de divulgação e publicação da legislação municipal permitirá a consulta dos Atos Oficiais de forma on-line, de qualquer dispositivo mobile (computador, tablet e smartphone), bastando para tanto apenas acesso à internet. Compreendem, ainda, ferramentas e recursos do sistema:

I - pesquisas estratificadas: por número; por data; por períodos de tempo específicos; por palavras-chave na ementa e/ou na íntegra do texto;

II - publicação da legislação em forma de texto digitado;

III - indexação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos que são referenciados entre si na legislação municipal.

IV - criação de conta pessoal pelos usuários (servidores e cidadãos), permitindo: salvar as leis/decretos favoritas e catalogá-las em pastas conforme respectivos propósitos; contabilizar e registrar todos os Atos consultados enquanto conectado; realizar anotações próprias dentro de cada Ato, ficando disponível para visualização em sua conta; baixar e salvar a legislação em formato "pdf", inclusive com o brasão do município e paginação explícita.

V - acesso ilimitado, para todo o corpo técnico do órgão público, aos recursos exclusivos da plataforma: Pesquisa Nacional, Seguir Município, Seguir Termo e Leis à Sociedade.

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1.1 - Apresentar toda sua legislação em arquivos digitais no formato ".doc" (texto editável), conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995 contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

a) Exclusivamente os casos em que os textos normativos das leis anteriores ao ano vigente não estejam armazenados no formato ".doc" (texto editável), poderá a **CONTRATANTE** encaminhá-los para a **CONTRATADA** em formato ".pdf" (imagem digitalizada) para que sejam realizadas suas publicações.

b) A documentação entregue pela **CONTRATANTE** estabelecida no caput deste item deverá apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação.

c) Nos casos em que a **CONTRATADA** receber documentos que impossibilitem a execução do serviço (textos ilegíveis ou incompletos), estará autorizada a solicitar o reenvio do material conforme disposto na alínea anterior, mediante encaminhamento deste material e formalizada notificação via e-mail ao gestor/setor indicado pela **CONTRATANTE**.

1.2 - Manter o envio contínuo da legislação de atualização para a **CONTRATADA**, compreendendo os novos Atos expedidos periodicamente pela **CONTRATANTE**, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 1.1 desta cláusula.

1.3 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, o gestor/setor para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto deste contrato.

1.4 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato. Os dados deverão observar o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.
Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1 - Publicar a legislação compreendida no objeto deste contrato, conforme estabelecido no item 1.1 desta Cláusula.

a) A legislação de atualização, compreendendo os Atos do mês corrente, será disponibilizada no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material.

2.2 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação **e por dentro do texto. A <u>consolidação</u> por dentro do texto obedecerá aos seguintes critérios:**

a) Ocorrerá após a publicação de toda legislação em forma de texto editável, conforme arquivos encaminhados no formato ".doc".

b) A **CONTRATANTE** poderá requisitar, a qualquer tempo, a consolidação específica dos Atos em que haja necessidade premente deste procedimento, notificando e encaminhando os arquivos previamente à **CONTRATADA** de todos àqueles correlacionados que tenham alterado ou regulamentado área específica do Ato original.

2.3 - Nos casos de Atos encaminhados pela **CONTRATANTE** em formato "pdf" que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-los em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserir link para visualização da imagem original do Ato.

a) Entende-se por conteúdo obsoleto os Atos que não possuem mais efeito prático, pois seu conteúdo é temporal.

2.4 - Encaminhar notificação via e-mail, ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, informando dos procedimentos a serem realizados pelos demais integrantes do corpo técnico da **CONTRATANTE** para que tenham acesso aos recursos exclusivos fornecidos pela plataforma, acessíveis a partir de contas individualizadas cadastradas no sistema com seus e-mails institucionais do órgão público, nos quais poderão:

a) Emitir relatórios que qualifique e quantifique dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numérica ininterrupta).

b) Consultar relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação; número de Atos publicados no exercício corrente; emissão de relatório mensal dos Atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando-os por data, tipo, numeração, e horário de publicação online.

c) Obter acesso aos recursos exclusivos disponibilizados pela plataforma: Pesquisa Nacional, Seguir Município, Seguir Termo e Leis à Sociedade.

2.5 - Permitir acesso à legislação do município para a população em geral, sem qualquer ônus e independentemente de cadastro, e, inclusive, com acessibilidade à versão aberta para deficientes visuais (totais ou parciais).

2.6 - Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços.

a) A **CONTRATADA** manterá a publicação dos novos Atos expedidos pelo Município, devendo a **CONTRATANTE** encaminhar seus documentos exclusivamente em formato ".doc" (texto editável) e o conteúdo do seu texto original – *sem alterações*.

b) A **CONTRATADA** fica eximida de realizar a consolidação, compilação e versionamento dos Atos.

c) A **CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de facilitar o acesso de qualquer cidadão.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO E ENCARGOS

I - Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e o processamento das informações dos textos normativos, o custo será da ordem de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

II - O pagamento pela instalação e ativação do sistema será realizado em três parcelas, sendo a 1ª 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste contrato, as outras duas parcelas subsequentes, no valor de R$2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) cada.

III - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços e rescindir o contrato ora pactuado.

CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

I - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

II - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

III - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

IV - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

V - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO DISTRATO

As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo-SP, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rosa de Viterbo, 19 de setembro de 2016.

HEITOR AP. BERTOCCO
PRESIDENTE

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ